



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DRT	Número	Ano	AIIM	Câmara
06	5054032-4	2025	5054032-4	TERCEIRA CÂMARA JULGADORA

Tipo de Impugnação:	RECURSO DE OFÍCIO
Recorrente:	FAZENDA PÚBLICA
Recorrido:	BUNGE & GUTIERREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Responsáveis Solidários:	
Relator:	BELMAR COSTA FERRO
Sustentação Oral Requerida:	NÃO

VOTO INICIAL DO RELATOR - Juiz: BELMAR COSTA FERRO

Ementa:

ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E DESPROVIDO.

Relatório e Voto:

Trata-se de Recurso de Ofício interposto em face da decisão monocrática, que julgou improcedente a acusação fiscal formulada no AIIM exordial, nestes termos:

“1. Creditou-se indevidamente de ICMS, no montante de R\$ 811.368,26 (oitocentos e onze mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), no período de agosto de 2022 a novembro de 2023, conforme especificado no demonstrativo denominado "Demonstrativo I", por meio de lançamentos no campo “outros créditos” no Código 0799 da GIA de Informação e Apuração do ICMS – GIA e/ou GIA da EFD - GIA de Informação e Apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital. Comprovam a infração GIAs entregues pelo contribuinte, transcrição dos Registros Fiscais de Apuração do ICMS (Sped), planilha do demonstrativo, notificações emitidas e demais documentos juntados. A empresa foi notificada a efetuar a autorregularização no prazo de 30 (trinta) dias e optou pelo não atendimento no prazo outorgado, não apresentou documentos comprobatórios e nem justificativa embasada na legislação em vigor. O contribuinte não protocolou pedido de apropriação no sistema e-CredAc, nem foi destinatário de transferências autorizadas, conforme se comprova pelos documentos juntados.

INFRINGÊNCIA: Art. 61 do RICMS/00 (Dec. 45.490/00).

CAPITULAÇÃO DA MULTA: Art. 85, inc. II, alínea "j", c/c §§ 1º, 9º e 10 da Lei 6.374/89.

Infração referente a: Operações Próprias”

Dado que a decisão *a quo* julgou insubsistente o AIIM exordial, foi interposto Recurso de Ofício, seguido de parecer da d. Representação Fiscal (fl. 1543/1560), pedindo a insubsistência do AIIM, em face do que manifestou-se a autuada (fl. 1550), pedindo o desprovimento do Recurso de Ofício.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Recurso de Ofício interposto em face da decisão monocrática, que julgou improcedente a acusação fiscal, relativa a crédito indevido.

Vistos.

Sem reparo a fazer na decisão *a quo* quanto ao afastamento da exigência formulada no AIIM exordial, pois, no ponto, não há controvérsia a ser dirimida dado que a própria Fazenda Pública, através da d. Representação Fiscal, pede a insubsistência da acusação fiscal. *Verbis*:

“15. Assim, à vista dos elementos do processo, entende-se que as considerações do I. Julgador estão corretas, porém, dado que a apresentação das provas que determinam a procedência das alegações da empresa ocorreu somente após a lavratura do Auto de Infração, pede-se pela INSUSBSISTÊNCIA do AIIM.” (fl. 1546)

Do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGO-LHE PROVIMENTO.**

BELMAR COSTA FERRO

Juiz Relator

Documento assinado e datado digitalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DRT	Número	Ano	AIIM	Câmara
06	5054032-4	2025	5054032-4	TERCEIRA CÂMARA JULGADORA

Tipo de Impugnação:	RECURSO DE OFÍCIO
Recorrente:	FAZENDA PÚBLICA
Recorrido:	BUNGE & GUTIERREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Responsáveis Solidários:	
Relator:	BELMAR COSTA FERRO
Sustentação Oral Requerida:	NÃO

DECISÃO DA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO: CONHECIDO INTEGRALMENTE. NÃO PROVIDO.

VOTO DO JUIZ RELATOR: BELMAR COSTA FERRO (Presidente)

RECURSO DE OFÍCIO: Conhecido Integralmente. Não Provido.

JUÍZES QUE ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR:

MARA EUGÊNIA BUONANNO CARAMICO

PAULO RAFAEL MINETTO MACETA

ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS

São Paulo, 12 de novembro de 2025
Tribunal de Impostos e Taxas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS



AUTUADO

BUNGE & GUTIERREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

IE
582318705110

CNPJ
64153414000133

LOCALIDADE
RIBEIRAO PRETO - SP

AIIM
5054032-4

JULGAMENTO NA CÂMARA DO TIT COM CERTIFICADO DIGITAL

Julgamento realizado na Câmara do Tribunal de Impostos e Taxas por meio do ePAT – Processo Administrativo Tributário Eletrônico, com a utilização do certificado digital dos juízes presentes na sessão de julgamento.

São Paulo, 12 de novembro de 2025
Tribunal de Impostos e Taxas